

Comissão de Obras da Base Naval de Lisboa

Decreto n.º 29:812

Considerando que, em virtude do concurso em hasta pública a que se procedeu, há que adjudicar à firma Sociedade Ítalo-Portuguesa de Construções, de colaboração com a Sociedade Metropolitana e Colonial de Construções, Limitada, a empreitada de obras marítimas no Alfeite, que faz parte do plano de obras da base naval de Lisboa, pela importância global de 13:424.050\$;

Considerando que, pelas cláusulas do respectivo caderno de encargos, o prazo de execução da empreitada, de quarenta e quatro dias, vai além do corrente ano económico e que o seu final cumprimento deverá verificar-se, portanto, no ano económico de 1940;

Com fundamento no disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governº decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério das Obras Públicas e Comunicações, por intermédio da Comissão de Obras da Base Naval de Lisboa, a celebrar com a firma Sociedade Ítalo-Portuguesa de Construções o contrato da empreitada de obras marítimas no Alfeite, cujos trabalhos serão feitos em colaboração com a Sociedade Metropolitana e Colonial de Construções, Limitada, pela quantia de 13:424.050\$.

Art. 2.º O encargo total deste contrato será pago da seguinte forma: até à quantia de 2:400.000\$ no ano económico corrente e o restante no ano económico de 1940.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governº da República, 8 de Agosto de 1939.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

Decreto n.º 29:813

Considerando que há toda a vantagem para o serviço e economia para a colónia em se aumentar um tenente médico no pessoal em serviço no quartel general da colónia de Angola;

Considerando que tem aumentado o serviço de expediente do quartel general da colónia, sendo insuficiente o número de adjuntos da 2.ª Repartição e o de amanuenses;

Atendendo ao que propôs o governador geral de Angola, e depois de ouvido o Conselho do Império Colonial;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 7.º do § 1.º do artigo 10.º e nos termos do § 4.º do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Minis-

tro das Colónias decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O pessoal em serviço na secretaria do quartel general da colónia de Angola passa a ser aumentado de:

Um tenente médico.

Um adjunto da 2.ª Repartição.

Cinco amanuenses.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governº da República, 8 de Agosto de 1939.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Manuel Rodrigues Júnior*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças, por despacho de 28 de Julho último, autorizou a antecipação dos duodécimos dos 90 por cento disponiveis da verba destinada a «Mobilário» inscrita no capítulo 5.º, artigo 37.º, n.º 1), alinea b), do orçamento do Ministério das Colónias para o actual ano económico.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 3 de Agosto de 1939.— Pelo Chefe da Repartição, *José Marques Pereira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Junta de Colonização Interna

Portaria n.º 9:285

É da maior conveniência fixar as normas a observar nos concursos, na adjudicação e na administração das obras mandadas executar pela Junta de Colonização Interna.

E considerando a vantagem de adoptar os trâmites e regras estabelecidos em circunstâncias análogas pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, ao menos emquanto não houver que promulgar legislação especial:

Manda o Governº da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, que nas empreitadas relativas às obras a realizar pela Junta de Colonização Interna sejam observadas, além das «Cláusulas e condições gerais de empreitadas e fornecimentos de obras públicas», aprovadas por decreto de 9 de Maio de 1906, as normas constantes das portarias de 20 de Fevereiro de 1889 e da n.º 8:298, de 2 de Dezembro de 1935, e bem assim que na arrematação e adjudicação das referidas obras se sigam os preceitos estabelecidos nas portarias n.ºs 7:702, de 24 de Outubro de 1933, 8:716, de 19 de Maio de 1937, e na de 17 de Julho do corrente ano, publicada no *Diário do Governº* n.º 172, 2.ª série, de 26 do mesmo mês, na parte em que não contrariem a organização da referida Junta.

Ministério da Agricultura, 8 de Agosto de 1939.— O Ministro da Agricultura, *Rafael da Silva Neves Duque*.